



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREAMBULO

Pregão Presencial nº 032/2022

Código CidadES 2022.019E0700001.01.0068

O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, torna público que realizará Pregão Presencial objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para os alunos matriculados no ensino básico da Rede Estadual de ensino público, através da Secretaria Municipal de Educação**, conforme **Processo nº 012690/2022**, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado pela Pregoeira do Município de Colatina, designada pela **Portaria nº 005/2022**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 4.976/2004 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para os alunos matriculados no ensino básico da Rede Estadual de ensino público, com intuito de garantir o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos para aqueles alunos que residem na zona rural do município de Colatina ES, conforme plano de trabalho e demonstrativos de rotas elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

1.2 - As especificações e as condições para contratação dos serviços, objeto desta licitação, são as constantes neste edital e seus anexos.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO:

2.1 - **As 14 horas do dia 28 de dezembro de 2022**, será aberta à sessão pela Pregoeira na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações, nº 02, no térreo do edifício sede, localizada na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos Envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

2.2 - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

3.1.1 - Dotação Orçamentária: 1000011236200152039 - Elemento de despesa: 339039 - Subelemento de despesa: 33903932000 - Ficha: 194 - FR: 21900000001 - Recurso: PETE/ES - Programa Estadual do Transporte Escolar.

3.1.2 - Dotação Orçamentária: 1000011236200152039 - Elemento de despesa: 339039 - Subelemento de despesa: 33903932000 - Ficha: 194 - FR: 11900000001 - Recurso: PETE/ES - Programa Estadual do Transporte Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 - Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Colatina, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Somente poderão participar deste certame as empresas que estejam instaladas/localizadas ou disponibilizem/disponham de um Ponto de Apoio no Município de Colatina, para a prestação dos serviços, sob pena de desclassificação, por meio de vistoria técnica, conforme Item 8 do Termo de Referência.

4.4 - Em razão da **Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, o representante legal da empresa participante do pregão eletrônico está ciente e registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5 - DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":

5.1 - As licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MUNICÍPIO DE COLATINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MUNICÍPIO DE COLATINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO

5.2 - O **Envelope nº 01 - PROPOSTA** deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital, e o **Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

deste Edital.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é **OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes do Anexo IV e Anexo VII**, que deverão ser entregues **separadamente** dos Envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação".

6.2 - Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 6.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 6.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC" - **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO**".

6.3 - Para a efetivação do Credenciamento o representante da proponente exibirá a Pregoeira qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, constante do **ANEXO III**, que o autorize a participar de Pregão Presencial ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

6.4 - Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

6.5 - Para efeito de atendimento ao subitem 6.4 compreende-se como:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse), ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.6 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

6.7 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

6.8 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

6.9 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

6.10 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, no CREDENCIAMENTO esta condição por meio de declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu(s) SÓCIO(S) REPRESENTANTE LEGAL, com data ATUALIZADA, conforme modelo no Anexo IX.

6.10.1 - Se a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 6.10, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014.

6.11 - Para efetivação de informação, o representante da proponente deverá apresentar no "CREDENCIAMENTO," a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do Anexo VIII, sem prejuízo de desclassificação.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum envelope de proposta comercial e/ou de habilitação.

7 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA:

7.1 - A proposta de preços poderá ser elaborada através do software E&L Proposta Comercial, disponível no site do Município de Colatina <<www.colatina.es.gov.br>> e entregue a Pregoeira, através de mídia digital (pen drive, cd...) e uma via impressa por meio do referido software, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído do contrato social ou no credenciamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I, **inclusive quanto a informação de marca e o modelo, quando couber;**
- b) Validade da Proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes da Proposta de Preços;
- c) **Preço unitário e preço total**, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento dos produtos, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Colatina-ES.

7.1.1 - Havendo problemas na elaboração da proposta comercial no software E&L Proposta Comercial, será aceita apenas, a proposta datilografada ou digitada, em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído do contrato social ou no credenciamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as informações constantes das alíneas "a", "b" e "c" do subitem anterior.

7.1.1.1 - A não apresentação da proposta em mídia digital, no momento da sessão, não acarretará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

desclassificação de qualquer empresa licitante.

7.2 - O preço unitário, o preço total de cada lote e o valor global da proposta deverão ser apresentados em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.

7.3 - As propostas, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, referentes à especificação do objeto.

7.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.5 - As propostas, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.6 - Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se a Pregoeira do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto, pelo corrigido.

7.7 - No valor da proposta deverão estar inseridas todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços de transporte escolar, tais como: combustível, peças, pneus, limpeza e lubrificação, salário dos motoristas, monitores e pessoal de apoio às manutenções de natureza elétrica, eletrônica, mecânica e funilaria, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, sindicais, assim como, quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento das exigências constantes do edital, às quais almejam a adequada e ininterrupta prestação dos serviços.

8 - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO:

8.1 - As licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, constante do Anexo V;
- b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, constante do Anexo VI.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

f) Comprovação da Inscrição no CNPJ.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência;

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço;

b) Declaração da licitante, datada e assinada, informando o funcionário responsável para acompanhar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no ato das avaliações, conforme previsto no Termo de Referência. A declaração deverá informar, no mínimo, nome completo da pessoa designada, telefone e endereço da sede da empresa e do ponto de apoio, se necessário;

c) Declaração atestando o Reconhecimento dos Itinerários/Rotas, objeto do presente edital, emitida pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Transporte Escolar das Escolas Municipais e Estaduais do município de Colatina-ES.

c.1) Para a emissão da declaração da letra "c" a empresa interessada deverá solicitar à Superintendência Municipal de Transporte de Educação do município de Colatina-ES, pelo e-mail: transportesemed@colatina.es.gov.br, a partir da publicação do edital e até 72 horas antes da abertura do certame, o agendamento da visita aos itinerários de seu interesse para o reconhecimento do trajeto e condições físicas do mesmo (Item 3 do Termo de Referência). **Após a assinatura do contrato a empresa não poderá alegar desinteresse dada as possíveis dificuldades para a execução diária do objeto, sob pena de penalização.**

8.2 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA referida na letra "a", item 8.1.4, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

8.3 - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

8.4 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

8.5 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora do certame.

8.6 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

8.7 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO:

9.1 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

9.2 - Após realização do Credenciamento, a Pregoeira receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

9.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6 - Uma vez classificadas as propostas a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.11 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.12 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste Edital.

9.13 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências previstas neste Edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.16 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.17 - Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.18 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.

9.19 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.20 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

9.21 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar nenhum dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

9.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

9.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.24 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.25 - A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.26 - Ao final da sessão pública a Pregoeira franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

9.27 - Após a finalização da sessão, os autos serão encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, para realização de Vistoria Técnica dos veículos, das instalações das empresas vencedoras e dos pontos de apoio, conforme previsto no Item 8 do Termo de Referência deste edital.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida a Pregoeira ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12 às 17h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;
- d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

11.3 - A adjudicação deste procedimento licitatório ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, atestando que as empresas vencedoras atendem as exigências constantes do Termo de Referência.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12.1 - Homologada a licitação, a PMC, por intermédio da Coordenadoria de Contratos e Convênios, convocará a (s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, assinar(em) o respectivo instrumento contratual.

12.2 - O prazo para a assinatura do contrato é de 02 (dois) dias, após a sua retirada.

12.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior (12.2), ou desatender ao disposto no Termo de Referência e Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

13 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - As informações quanto a forma e condições de entrega, encontram-se especificados no Item 04 do Termo de Referência - Anexo II, deste edital.

14 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será realizado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços efetivamente prestados, após a confirmação do fiscal do contrato, com base nos atestados emitidos pelas Unidades Escolares atendidas, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

14.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e **pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação.

14.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

14.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

14.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

14.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

apreciação da autoridade competente.

14.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

14.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

14.9 - Os preços propostos são fixos e irredutíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

14.13 - Em caso de paralisação dos serviços de transporte dos alunos ocasionados por casos fortuitos, força maior, chuvas torrenciais ou qualquer calamidade pública, a CONTRATADA só deverá receber pelo período não trabalhado, o valor correspondente 10% (dez) por cento do roteiro paralisado, salvo maior juízo.

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

15.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

15.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

15.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

15.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

15.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

16.2 - A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.3 - Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Colatina-ES.

16.4 - As informações complementares inerentes a este Pregão Presencial e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, via internet, no endereço eletrônico licitacoes.colatina@gmail.com <mailto:licitacoes.colatina@gmail.com> e poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3177-7866, em dias úteis no horário de 09h às 18h.

16.5 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.5.1 - As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.

16.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

16.6.1 - Anexo I - Especificações do objeto licitado;

16.6.2 - Anexo II - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 16.6.3 - Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- 16.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);
- 16.6.5 - Anexo V - Modelo de Declaração (Menor);
- 16.6.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);
- 16.6.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração (Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal);
- 16.6.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;
- 16.6.9 - Anexo IX - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 16.6.10 - Anexo X - Minuta de Contrato.

Colatina-ES, 15 de dezembro de 2022.

CIDIMAR ANDREATTA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para os alunos matriculados no ensino básico da Rede Estadual de ensino público, com intuito de garantir o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos para aqueles alunos que residem na zona rural do município de Colatina ES, conforme plano de trabalho e demonstrativos de rotas elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O transporte escolar é uma garantia constitucional que visa garantir a oferta de condições, acesso e permanência dos alunos residentes em áreas rurais ao ensino básico, previsto em todas as instâncias governamentais, conforme evidenciamos: A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estados e municípios, conforme transcrição: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:...VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009). A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) - Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:...VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003). Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003). A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo, nos artigos 10 e 11, os incisos VI e VII, para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para parceria entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação. No que tange à competência do Estado: Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos. Lei nº 9.503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO Do artigo 136 ao 138 ficam estabelecidas as normas para os veículos e condutores de transporte escolar. Lei nº 10.880/04 Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009). RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE MAIO DE 2015 Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação. No âmbito estadual, o Governo do Estado do Espírito Santo, visando o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização dos recursos públicos relativos ao transporte escolar instituiu: A LEI Nº 9.999/13 - Por meio da qual cria o Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo - PETE/ES; O DECRETO nº 3.277/13 - Regulamenta o funcionamento do PETE/ES; A PORTARIA Nº 027-R/2019 - Estabelece normas, procedimentos, formas de transferência e de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES. A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DETRAN/ES N Nº 093/2016 e Nº 194/2017 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Estabelecem critérios para a emissão da autorização que diz respeito o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro destinada aos veículos de pessoas físicas ou jurídicas para a realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo, bem como para o registro de seus condutores e acompanhantes. A oferta do transporte escolar aos alunos matriculados na Educação Básica regularmente matriculados no sistema de ensino da rede estadual e, que são, residentes na área rural do município de Colatina a partir do amparo legal que segue infra descrito, é operacionalizado pela gestão municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação de Colatina. A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação. Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos. O Estado do Espírito Santo articula-se com os municípios por meio do Programa PETE/ES. O PETE/ES tem por objetivo a transferência de recursos financeiros diretamente aos municípios que realizam, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, de ensino médio e da educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes em área rural, a uma distância igual ou superior a 03 (três) quilômetros da escola o da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade. Os municípios habilitam-se ao Programa, mediante a assinatura de um Termo de Adesão, celebrado com o Estado, sem necessidade de qualquer outro acordo, de contrato ou de convênio. A SEDU divulgará, em cada exercício financeiro, o valor a ser repassado aos municípios no ano subsequente, a periodicidade do repasse, bem como as orientações e as instruções necessárias à execução do PETE/ES e formaliza junto ao município o Plano de Trabalho a ser executado, o qual contempla as localidades de atendimento agrupadas em Rotas, o quantitativo de alunos, os turnos, bem como, a estimativa de valor por quilômetro a ser contratado. A contratação deverá atender aos requisitos da legislação competente e devidamente estabelecidos no Termo de Referência. Dessa forma, justificamos a necessidade da presente contratação dos serviços de transporte para os alunos residentes nas áreas rurais regularmente matriculados da Rede Estadual de Ensino de forma a garantir que os serviços sejam prestados de maneira eficiente e continuada.

3 - DOS RECONHECIMENTO DOS ITINERÁRIOS/ROTAS:

3.1 - Para a emissão da declaração constante no subitem 8.1.4, alínea "c", a empresa interessada deverá solicitar à Superintendência Municipal de Educação, contados a partir da publicação e até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do certame, o agendamento da visita aos itinerários de seu interesse para o reconhecimento do trajeto e condições físicas do mesmo.

3.1.2 - Após a assinatura do contrato a empresa não poderá alegar desinteresse dada as possíveis dificuldades para a execução diária do objeto, sob pena de penalização.

3.3 - Para agendamento da visita a empresa deverá entrar em contato com os servidores que compõem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar (SEMED), pelo seguinte endereço eletrônico: transportesemed@colatina.es.gov.br.

4 - DO PRAZO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada, após a emissão da Autorização Inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.2 - O início da prestação dos serviços será a partir da ordem de serviços a ser emitida pelo Secretaria Municipal de Educação.

4.3 - Após a prestação dos serviços por parte da empresa vencedora, a Secretaria Municipal de Educação emitirá relatório de conclusão de serviços para a solicitação e liberação do pagamento referente a mesma. Será necessário que a empresa vencedora apresente os comprovantes de execução dos serviços assinados pelo gestor do contrato a fim de que o responsável pelo contrato faça o controle dos serviços.

4.4 - Para a realização dos serviços solicitados serão necessários 18 veículos para uma quilometragem de 1390,2 km por dia, assim distribuídos: 06 Veículos de até 08 Passageiros; 04 Veículos de até 15 Passageiros; 06 veículos de até 23 passageiros e 02 Veículos acima de 41 Passageiros.

4.5 - O número de rotas e suas respectivas quilometragem, foram levantadas pela equipe técnica da SEDU, com base no número de alunos matriculados na rede estadual que residem no interior do município. Foram considerados os endereços de suas residências que são cadastrados na ficha de matrícula do aluno. Após esse levantamento, foram organizados os roteiros considerando a quantidade de alunos, a localização das escolas, o turno de matrícula, as exigências legais, resultando na contratação de 18 veículos para executar 20 rotas.

4.6 - Os serviços serão prestados diariamente de acordo com o calendário letivo da rede estadual e o demonstrativo de rotas.

4.7 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar.

4.8 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou em decorrência de modificações nos trajetos para melhor atender os alunos por iniciativa da SEDU, ocorrendo assim supressões ou aditivos dentro do percentual permitido pela legislação vigente.

4.9 - No valor da proposta deverão estar inseridas todas as despesas pertinentes à prestação do serviço de TRANSPORTE ESCOLAR, tais como: Combustível, Pneus, Limpeza e Lubrificação, Salário dos Motoristas, Monitores e Pessoal de apoio às manutenções de natureza elétrica, eletrônica, mecânica e funilaria, Impostos, Taxas, Seguros, Encargos Sociais, Sindicais, assim como, quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento das exigências constantes no Edital e no Contrato, às quais, almejam a adequada e ininterrupta prestação dos serviços.

4.10 - Todas as despesas com combustível, peças e demais referentes à manutenção do veículo ocorrerão por conta da empresa no decorrer de todo o contrato.

4.11 - Dada a realidade de localização das unidades escolares da Rede Estadual no município de Colatina, a carga horária mediante a grade curricular implementada pelas unidades escolares da rede estadual e demais particularidades, o município executa os itinerários da Rede Estadual de forma exclusiva, ou seja, não há compartilhamento na execução com a Rede Municipal. Desta forma, resta maior vantagem a execução na forma terceirizada. A contratação deverá atender aos requisitos da legislação competente e devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

4.12 - Não serão aceitos veículos com mais de 15 (quinze) anos de uso.

4.13 - Fica designado para acompanhamento do processo o Sr. Jiovany Venturin Turetta, servidor da SEMED, telefone de contato (27) 3177-7088 - e-mail: pmcsemed@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.14 - Fica designada a Sra. Andreia Hoffmann, servidora da SEMED responsável pela Superintendência de Transporte e Coordenadorias de Frota e Transporte Escolar para a fiscalização e execução do contrato - telefone de contato: (27) 3177-5255 - e-mail: transportesemed@colatina.es.gov.br

5 - DAS VEDAÇÕES DA EMPRESA E DO CONDUTOR:

- 5.1 - Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;
- 5.2 - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 5.3 - Usar de short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- 5.4 - Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
- 5.5 - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 5.6 - Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral;
- 5.7 - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 5.8 - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 5.9 - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.10 - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- 5.11 - Oferecer carona para qualquer pessoa; O veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor competente da SEMED;
- 5.12 - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc;
- 5.13 - Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone celular, walkman, etc) quando o veículo estiver em movimento.
- 5.14 - Subcontratar os serviços contratados. Cada contratado é responsável pela execução de cada rota de seu contrato.
- 5.15 - Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar no destino final por pressa ou atraso;
- 5.16 - Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:
 - 6.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.2 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 6.1.3 - Seguindo as orientações contidas na Instrução de Serviços n.º 93 de 23 de Junho de 2016 e suas atualizações; Pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, IN SEMED 01/2021 definimos as obrigatoriedades que seguem:
 - 6.1.4 - Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

veículo, no canto superior.

6.1.5 - Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro do veículo;

6.1.6 - Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;

6.1.7 - Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;

6.1.8 - Utilizar veículos com no máximo 15 anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e legalizado para este fim;

6.1.9 - Manter a faixa de identificação ESCOLAR;

6.1.10 - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

6.1.11 - Exigir que os condutores do veículo escolar trajem-se adequadamente;

6.1.12 - É indispensável a utilização diária no decorrer da atuação do Crachá do DETRAN para os motoristas;

6.1.12 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;

6.1.13 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

6.1.14 - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

6.1.15 - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem;

6.1.16 - Fornecer aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município de Colatina e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do Condutor;

6.1.17 - Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;

6.1.18 - Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;

6.1.19 - Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de Segurança, assim como o motorista;

6.1.20 - Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;

6.1.21 - Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los pelo período de duração do contrato;

6.1.22 - Nos casos específicos de Autorização da SEMED, exigir a apresentação do documento de Autorização no ato de embarque.

6.1.23 - Comunicar ao responsável pela Superintendência de Transporte da SEMED, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que ocorrer durante a execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária.

6.1.24 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos escolares, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles; Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos.

6.1.25 - Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;

6.1.26 - Comunicar diariamente ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar à direção escolar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;

6.1.27 - Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

6.1.28 - Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados.

6.1.29 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes na Instrução de serviços do DETRAN-ES nº 93 de 23 de Junho de 2016 e suas atualizações;

6.1.30 - Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;

6.1.31 - Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subseleto/estepe (mantê-lo em local apropriado fora do interior do veículo e em condições de rodagem), tacógrafo, Luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;

6.1.32 - Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

6.1.33 - Tratar com urbanidade os escolares e o público;

6.1.34 - Disponibilizar para a execução do contrato veículos e motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);

6.1.35 - Manter no município de Colatina um ponto de apoio com a estrutura descrita no laudo de vistoria técnica durante toda a execução contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - São obrigações do Município/Contratante:

7.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e veículos utilizados para a prestação dos serviços;

7.1.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.5 - Estabelecer contato para orientações, esclarecimentos e adequações, caso seja necessário;

7.1.6 - Notificar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - Ficará a cargo da contratante o Acompanhamento e a Fiscalização da prestação dos serviços contratados que serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do responsável pela Superintendência Municipal de Transporte da SEMED e responsável pelas Coordenadorias de Frota e Transporte Escolar apoiada pela Comissão constituída para este fim, por meio de portaria.

8 - DA VISTORIA TÉCNICA DOS VEÍCULOS E DAS INSTALAÇÕES/PONTO DE APOIO DAS EMPRESAS LICITANTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

8.1 - A vistoria técnica será iniciada após a finalização da sessão pública do presente certame.

8.1.1 - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Transporte Escolar das Escolas Municipais e Estaduais do município de Colatina atenderá no endereço: Rua Melvin Jones, n.º 50, bairro Esplanada - telefone de contato: (27) 3723-5255 - e-mails: transportesemed@colatina.es.gov.br e tescolarcolatina@gmail.com.

8.2 - Ponto de Apoio - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar fará a vistoria do Ponto de Apoio, declarado na fase anterior do certame, que deverá estar localizado no município de Colatina para realizar o monitoramento cotidiano ao serviço contratado, a fim de cumprir as seguintes exigências:

a) Possuir no local um responsável pela administração do Contrato para o atendimento, com autonomia para resolução de problemas advindos da execução operacional com os veículos escolares;

b) Orientar, Advertir e Coibir o(s) motorista(s);

c) Monitorar a prestação do serviço contratado, a fim de garantir a plena execução contratual;

d) Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e adotar as providências cabíveis mediante a solicitação por parte do contratante, representada pela Secretaria Municipal de Educação e delegada à Superintendência de Transporte - SEMED sobre a situação operacional de cada rota, sempre que houver necessidade;

Observação.: O Ponto de Apoio não se faz necessário se a empresa for sediada no município de Colatina.

8.2.2 - Itens a serem analisados na avaliação do ponto de apoio:

8.2.2.1 - Rampa de manutenção;

8.2.2.2 - Calibrador de pneus;

8.2.2.3 - Estrutura de escritório com internet; e-mail e telefone fixo e celular;

8.2.2.4 - Mecânico com experiência em parte elétrica e mecânica;

8.2.2.5 - Espaço adequado para a espera dos motoristas;

8.2.2.6 - Responsável pela administração do contrato;

8.2.2.7 -- Higiene, limpeza e organização da garagem para os veículos;

8.2.2.8 - Sistemática para o controle de Bordo do veículo e usuários;

8.3 - Da Vistoria - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar fará a Vistoria dos veículos e infraestrutura de Garagem:

8.3.1 - Itens a serem avaliados:

8.3.1.1 - Limpeza dos veículos;

8.3.1.2 - Sistema sonoro para marcha ré;

8.3.1.3 - Cintos de segurança equivalentes ao número de assentos;

8.3.1.4 - Pneu Subselente;

8.3.1.5 - Triângulo de sinalização;

8.3.1.6 - Chaves de roda e Alavanca;

8.3.1.7 - Macaco;

8.3.1.8 - Tipo de pneu (liso ou misto dianteiro e borrachudo traseiro);

8.3.1.9 - Extintor e respectiva data de validade;

8.3.1.10 - Tacógrafo;

8.3.1.11 - Termo de Autorização do DETRAN-ES no vidro dianteiro;

8.3.1.12 - Selo do Cadastro no vidro dianteiro;

8.3.1.13 - Também será avaliada a estrutura física organizacional da empresa:

8.3.1.13.1 - Higiene, limpeza e organização da garagem para os veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 8.3.1.13.2 - Sistemática para o controle de Bordo do veículo e usuários;
- 8.3.1.13.3 - Rampa de manutenção;
- 8.3.1.13.4 - Calibrador de pneus;
- 8.3.1.13.5 - Estrutura de escritório com internet; e-mail e telefone fixo e celular;
- 8.3.1.13.6 - Mecânico com experiência em parte elétrica e mecânica;
- 8.3.1.13.7 - Espaço adequado para a espera/descanso/apoio dos motoristas;
- 8.3.1.13.8 - Responsável pela administração do contrato;

8.4 - Laudo de Vistoria Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação contemplará a APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da(s) empresa(s) para cada rota em que a(s) mesma(s) for(em) declarada(s) vencedora(s).

8.5 - A adjudicação deste procedimento licitatório ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

9 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - APRESENTAÇÃO PELA EMPRESA VENCEDORA APÓS ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1 - A CONTRATADA deverá entregar na Superintendência de Transporte e Coordenadorias de Frota e Transporte Escolar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos, sob pena de decair o direito a contratação:

- a) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor no certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);
- b) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares para os motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor no certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);
- c) Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas compatíveis às rotas em que for declarado vencedor no certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado dos veículos solicitados nos lotes em que for declarado vencedor no certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de veículos reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 veículos.
- e) Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente, inclusive dos veículos reservas;
- f) Seguro Obrigatório e Facultativo incluindo cada veículo a ser utilizado nas rotas/lotes em que for declarado vencedor no certame e para os veículos inclusos como veículos reservas.

9.2 - Os documentos citados nas letras "a" até "f" do item 9.1 serão analisados por servidores da SEMED, os quais serão designados posteriormente e deverão emitir um laudo com a aprovação da documentação ou sua negativa justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO:

10.1 - A vigência do contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogado de acordo com as determinações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 032/2022

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(^a), Carteira de Identidade nº, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social ou representante legal)

Obs.: Deverá ser apresentado **documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga**, bem como o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 032/2022

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº , Bairro..... , Cidade..... , UF..... , DECLARA, sob as penas da lei, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº 032/2022

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): () empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 032/2022

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº , Bairro..... , Cidade..... , UF..... , DECLARA, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Pregão Presencial nº 032/2022

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARA AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pregão Presencial nº 032/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, telefone (fixo) _____ (celular) _____ para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 032/2022

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a), DECLARA, sob penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º., §4º.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome dos sócios ou nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Código CidadES 2022.019E070001.01.0068

Contrato de prestação de serviços nº XXX/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa

O Município de Colatina/ES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o **Pregão Presencial nº 032/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xxx/xxx/xxxx**, no **Processo nº 012690/2022**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para os alunos matriculados no ensino básico da Rede Estadual de ensino público, com intuito de garantir o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos para aqueles alunos que residem na zona rural do município de Colatina-ES, conforme plano de trabalho e demonstrativos de rotas elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1 - A CONTRATADA deverá entregar na Superintendência de Transporte e Coordenadorias de Frota e Transporte Escolar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos, sob pena de decair o direito a contratação:

a) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor no certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);

b) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares para os motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor no certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);

c) Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas compatíveis às rotas em que for declarado vencedor no certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado dos veículos solicitados nos lotes em que for declarado vencedor no certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de veículos reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 veículos.

e) Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente, inclusive dos veículos reservas;

f) Seguro Obrigatório e Facultativo incluindo cada veículo a ser utilizado nas rotas/lotes em que for declarado vencedor no certame e para os veículos inclusos como veículos reservas;

2.2 - Os documentos citados nas letras "a" até "f" do item 2.1 serão analisados por servidores da SEMED, os quais serão designados posteriormente e deverão emitir um laudo com a aprovação da documentação ou sua negativa justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada, após a emissão da Autorização Inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 - Após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Educação emitirá relatório de conclusão de serviços para a solicitação e liberação do pagamento referente a mesma. Será necessário que a CONTRATADA apresente os comprovantes de execução dos serviços assinados pelo gestor do contrato a fim de que o responsável pelo contrato faça o controle dos serviços.

3.3 - Para a realização dos serviços solicitados serão necessários 18 veículos para uma quilometragem de 1390,2 km por dia, assim distribuídos: 06 Veículos de até 08 Passageiros; 04 Veículos de até 15 Passageiros; 06 veículos de até 23 passageiros e 02 Veículos acima de 41 Passageiros.

3.4 - O número de rotas e suas respectivas quilometragem, foram levantadas pela equipe técnica da SEDU, com base no número de alunos matriculados na rede estadual que residem no interior do município. Foram considerados os endereços de suas residências que são cadastrados na ficha de matrícula do aluno. Após esse levantamento, foram organizados os roteiros considerando a quantidade de alunos, a localização das escolas, o turno de matrícula, as exigências legais, resultando na contratação de 18 veículos para executar 20 rotas.

3.5 - Os serviços serão prestados diariamente de acordo com o calendário letivo da rede estadual e o demonstrativo de rotas.

3.6 - As empresas (CONTRATADAS), os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar.

3.7 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou em decorrência de modificações nos trajetos para melhor atender os alunos por iniciativa da SEDU, ocorrendo assim supressões ou aditivos dentro do percentual permitido pela legislação vigente.

3.8 - Ressaltamos que todas as despesas com combustível, peças e demais referentes à manutenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

veículo ocorrerão por conta da CONTRATADA no decorrer de todo o contrato.

3.9 - A Contratada deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada lote.

3.10 - Não serão aceitos veículos com mais de 15 (quinze) anos de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a contratada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor global de **R\$** (.....).

4.2 - O pagamento será realizado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços efetivamente prestados, após a confirmação do fiscal do contrato, com base nos atestados emitidos pelas Unidades Escolares atendidas, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

4.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e **pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação.

4.4 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

4.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

4.7 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.8 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.9 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.10 - Os preços propostos são fixos e irreatáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.13 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.14 - Em caso de paralisação dos serviços de transporte dos alunos ocasionados por casos fortuitos, força maior, chuvas torrenciais ou qualquer calamidade pública, a CONTRATADA só deverá receber pelo período não trabalhado, o valor correspondente 10% (dez) por cento do roteiro paralisado, salvo maior juízo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

5.1.1 - Dotação Orçamentária: 1000011236200152039 - Elemento de despesa: 339039 - Subelemento de despesa: 33903932000 - Ficha: 194 - FR: 21900000001 - Recurso: PETE/ES - Programa Estadual do Transporte Escolar.

5.1.2 - Dotação Orçamentária: 1000011236200152039 - Elemento de despesa: 339039 - Subelemento de despesa: 33903932000 - Ficha: 194 - FR: 11900000001 - Recurso: PETE/ES - Programa Estadual do Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

6.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.3 - Seguindo as orientações contidas na Instrução de Serviços nº 93 de 23 de Junho de 2016 e suas atualizações; Pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, IN SEMED 01/2021 definimos as obrigatoriamente que seguem:

6.1.4 - Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no pára-brisa dianteiro do veículo, no canto superior.

6.1.5 - Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no pára-brisa dianteiro do veículo;

6.1.6 - Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;

6.1.7 - Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;

6.1.8 - Utilizar veículos com no máximo 15 anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e legalizado para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 6.1.9 - Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- 6.1.10 - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 6.1.11 - Exigir que os condutores do veículo escolar trajem-se adequadamente;
- 6.1.12 - É indispensável a utilização diária no decorrer da atuação do Crachá do DETRAN para os motoristas;
- 6.1.12 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;
- 6.1.13 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 6.1.14 - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 6.1.15 - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem;
- 6.1.16 - Fornecer aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município de Colatina e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do Condutor;
- 6.1.17 - Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 6.1.18 - Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;
- 6.1.19 - Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de Segurança, assim como o motorista;
- 6.1.20 - Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- 6.1.21 - Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los pelo período de duração do contrato;
- 6.1.22 - Nos casos específicos de Autorização da SEMED, exigir a apresentação do documento de Autorização no ato de embarque.
- 6.1.23 - Comunicar ao responsável pela Superintendência de Transporte da SEMED, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que ocorrer durante a execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária.
- 6.1.24 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos escolares, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles; Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos.
- 6.1.25 - Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;
- 6.1.26 - Comunicar diariamente ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar à direção escolar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;
- 6.1.27 - Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota.
- 6.1.28 - Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados.
- 6.1.29 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes na Instrução de serviços do DETRAN-ES nº 93 de 23 de Junho de 2016 e suas atualizações;
- 6.1.30 - Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;

6.1.31 - Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subseleto/estepe (mantê-lo em local apropriado fora do interior do veículo e em condições de rodagem), tacógrafo, Luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;

6.1.32 - Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

6.1.33 - Tratar com urbanidade os escolares e o público;

6.1.34 - Disponibilizar para a execução do contrato veículos e motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);

6.1.35 - Manter no município de Colatina um ponto de apoio com a estrutura descrita no laudo de vistoria técnica durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES DA EMPRESA E DO CONDUTOR:

7.1 - Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;

7.2 - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

7.3 - Usar de short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);

7.4 - Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;

7.5 - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

7.6 - Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral;

7.7 - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

7.8 - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

7.9 - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

7.10 - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

7.11 - Oferecer carona para qualquer pessoa; O veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor competente da SEMED;

7.12 - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc;

7.13 - Utilizar qualquer objeto eletrônico (telefone celular, walkman, etc) quando o veículo estiver em movimento.

7.14 - Subcontratar os serviços contratados. Cada contratado é responsável pela execução de cada rota de seu contrato.

7.15 - Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar no destino final por pressa ou atraso;

7.16 - Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante:

8.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e veículos utilizados para a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 8.1.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados;
- 8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.5 - Estabelecer contato para orientações, esclarecimentos e adequações, caso seja necessário;
- 8.1.6 - Notificar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 - Ficará a cargo da contratante o Acompanhamento e a Fiscalização da prestação dos serviços contratados que serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do responsável pela Superintendência Municipal de Transporte da SEMED e responsável pelas Coordenadorias de Frota e Transporte Escolar apoiada pela Comissão constituída para este fim.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

9.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

9.2.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

9.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

9.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

9.5 - A fiscalização será efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA, quando for o caso.

9.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

9.8 - Ao servidor designado pelo Município de Colatina para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

9.9 - Fica designada a Sra. Andreia Hoffmann, servidora da SEMED responsável pela Superintendência de Transporte e Coordenadorias de Frota e Transporte Escolar para acompanhar a execução do contrato - telefone de contato: (27) 3177-5255 - e-mail: transportesemed@colatina.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, podendo ser prorrogado de acordo com as determinações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

11.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

11.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

11.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

11.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.7 - Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

11.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.9 - Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

12.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

12.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

12.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito de Colatina.

12.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

12.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Fica designada a Sra. Andreia Hoffmann, servidora da SEMED responsável pela Superintendência de Transporte e Coordenadorias de Frota e Transporte Escolar para a fiscalização e execução do contrato - telefone de contato: (27) 3177-5255 - e-mail: transportesemed@colatina.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina-ES, ___ de _____ de _____.

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA**

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA